



EDITAL DE SELEÇÃO CPA Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA faz publicar o Edital de seleção de 10 (dez) organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais que indicarão adolescentes de grupos sociais diversos para integrarem a segunda composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, conforme previsto na art. 4º, II, da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital resultará na seleção de 10 (dez) organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais que indicarão adolescentes de grupos sociais diversos para a segunda composição do Comitê de Participação de Adolescentes instituído pela Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, do CONANDA.

1.2 O objetivo deste Edital é garantir a diversidade de grupos sociais na participação no CPA.

1.3 Os adolescentes indicados pelas organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionados por este Edital serão designados pelo CONANDA para participarem da segunda composição do CPA que terá duração de 2 (dois anos), conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição dos adolescentes que participarão do processo de seleção deverá ser feita por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos de um ou mais grupos sociais elencados no Anexo I deste Edital.

2.2. A atuação deve ser comprovada por meio de certidões e/ou documentos originados de participação em projetos sociais ou outros que demonstrem a atuação com o grupo social indicado no momento da inscrição e sua participação nas atividades.

2.3. Neste Edital, as organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais serão doravante denominados entidades.

2.4. Cada entidade poderá inscrever apenas um adolescente para participar da seleção.

2.5 No momento da inscrição, a entidade deverá indicar a qual dos grupos sociais listados no ANEXO I se refere a inscrição.

2.6 A atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado deverá ser documentalmente comprovada no momento da inscrição do adolescente, conforme disposto no item 2.1 deste Edital.

2.7 Poderão ser indicados adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos, na data da publicação deste edital, e que tenham alguma experiência de participação em processos focados na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social escolhido.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A seleção das entidades será feita por maior pontuação, de acordo com a tabela contida no Anexo II, considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

II – Foco/especialização da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

III - Atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado;

IV - Participação da entidade em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A habilitação, a avaliação e a classificação das entidades inscritas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por 6 (seis) Conselheiros do CONANDA, da seguinte forma:

I. 2(dois) Representantes da Sociedade Civil; e

II. 2 (dois) Representantes do Governo

4.2 Os membros da Comissão de Seleção serão indicados pelo Pleno do CONANDA.

4.3 Não poderão compor a Comissão de Seleção conselheiros representantes de entidades inscritas no processo de seleção.

4.4 A composição da Comissão de Seleção será divulgada antes do início da etapa de habilitação das inscrições.

5. DAS FASES DO EDITAL DE SELEÇÃO

5.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

a. Inscrição;

b. Habilitação, de caráter eliminatório;

c. Seleção, de caráter classificatório; e

d. Homologação do resultado final da seleção.

5.2 Na fase de habilitação, será verificada a observância dos itens 2.1 a 2.7 deste edital, com base nos documentos apresentados no momento da inscrição, bem como a observância dos prazos estabelecidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 deste Edital. A inobservância desses itens acarretará na nulidade da inscrição.

5.3 Na fase de seleção, a Comissão de Seleção avaliará os documentos e formulários encaminhados no momento da inscrição, a partir dos critérios contidos na seção 3 deste Edital.

5.4 O resultado final da seleção será homologado pelo Conanda.

5.5 DA INSCRIÇÃO

5.5.1 A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, disponível no sítio eletrônico do CONANDA (www.direitosdacrianca.gov.br), a partir do dia 25 de setembro de 2020, até às 23 horas e 59 minutos do dia 23 de outubro de 2020, horário de Brasília.

5.5.2 Além do preenchimento do formulário de inscrição, as entidades deverão, no mesmo prazo, encaminhar os seguintes documentos e informações ao endereço eletrônico participacpa@mdh.gov.br:

I. Cópia de documento que comprove a existência da entidade que fará a indicação do adolescente (estatuto, registro em cartório ou carta de princípios);

II. relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos da entidade que comprove a atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;

III. outros documentos que comprovem a atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado

IV. documentos que comprovem a atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado e que subsidiem a análise dos demais critérios de seleção, contidos na seção 3 deste Edital.

V. carta de recomendação, de uma lauda, do adolescente pela entidade que o inscreveu, justificando a indicação e descrevendo a experiência de participação do adolescente em processos focados na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;

VI. autorização do responsável legal do adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (anexo III).

VII. Declaração de Compromisso da Entidade para acompanhar o processo de participação do adolescente. (ANEXO IV).

VIII. Autorização do uso de imagem do Adolescente indicado.

5.6 DA SELEÇÃO

5.6.1 A seleção das entidades inscritas será realizada pela Comissão de Seleção deste Edital, da seguinte forma:

I – Todas as instituições cujas inscrições foram habilitadas, conforme disposto no item 5.2, receberão pontuação de acordo com a tabela contida no Anexo II.

II – Caso haja repetição do grupo social indicado pela entidade no momento da inscrição dentre as dez primeiras colocadas, serão comparadas as pontuações das entidades indicantes. Aquela que tiver obtido a pontuação mais alta será mantida na colocação inicial, as demais serão ordenadas de acordo com as pontuações obtidas, a partir da 11ª posição.

5.6.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a entidade que tenha indicado adolescente:

I – auto declarado afrodescendente;

II – do gênero feminino;

III – pessoa com deficiência;

IV – pertencente e família beneficiária do Programa Bolsa Família;

V – residente em região que tenha menos adolescentes selecionados;

VI – mais jovem; e

VII – Persistindo o empate, a classificação será decidida mediante sorteio.

5.6.3 Serão convocados para a segunda composição do CPA os adolescentes indicados pelas entidades classificadas nas 10 (dez) primeiras posições.

5.6.4 No caso de um ou mais adolescentes convocados declinarem o convite ou no caso de vacância ou desistência de participação por parte dos adolescentes selecionados neste Edital, ao longo dos dois anos de duração da segunda composição do CPA, serão convocados, em ordem de classificação, os próximos adolescentes colocados, no sentido de preencher as vagas destinadas aos membros do CPA da categoria de grupos sociais diversos.

5.6.5 No caso de um ou mais adolescentes indicados pelas entidades selecionadas neste Edital ter sido selecionado para participar da segunda composição do CPA por meio das formas estabelecidas nos incisos I e III do art. 4º da Resolução 191/2017 do CONANDA, será convocada a próxima entidade classificada neste Edital.

5.7 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5.7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CONANDA e publicado no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de outubro de 2020.

5.7.2 Será publicada lista com as entidades colocadas nas 20 (vinte) primeiras posições, de acordo com os critérios descritos no item 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital.

5.7.3 Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado das fases de habilitação ou de seleção no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado preliminar, por meio do endereço eletrônico participacpa@mdh.gov.br.

5.7.4 O resultado final dos pedidos de reconsideração será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até o dia 13 de novembro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal eletrônico do CONANDA (www.direitosdacrianca.gov.br).

6.2 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à coordenação da Comissão de Mobilização e Formação do Conanda, por meio do endereço eletrônico: participacpa@mdh.gov.br

6.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

DOS PRAZOS

O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital	22 a 24/09/2020
Período de Inscrições	25/09/2020 a 23/10/2020
Resultado Preliminar de Seleção	29/10/2020
Período de interposição dos pedidos de reconsideração	29/10/2020 a 05/11/2020
Homologação do resultado	Até 13/11/2020

IOLETE RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do CONANDA

ANEXO I – LISTA DE GRUPOS SOCIAIS

Poderão se inscrever neste Edital organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos dos seguintes grupos sociais:

- a. Povos indígenas;
- b. População negra;
- c. Meninas;
- d. Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos;
- e. Pessoas com deficiência;
- f. Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;
- g. Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
- h. Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
- i. Em acolhimento institucional;
- j. Em situação de rua;
- k. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- l. Migrantes, refugiados e apátridas;
- m. Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
- n. Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
- o. Moradores de periferias e favelas.

ANEXO II - QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

Avaliação das entidades inscritas no Edital para seleção de grupos sociais diversos para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA		
Critério	Pontuação	Avaliação
Há quanto tempo a entidade atua na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Até 5 anos - 1 ponto Mais de 5 anos - 2 pontos	
A entidade é focada/especializada na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Principal pauta - 3 pontos Atuação na pauta é secundária - 1 ponto	
A entidade atua na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado?	Dedicação exclusiva – 5 pontos Atuação principal - 3 pontos Atuação secundária - 2 pontos	
A entidade participou de Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social?	Participação em espaços permanentes - 3 pontos Participação em espaços de prazo definido - 1 pontos (máximo 4 pontos)	
TOTAL		

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ADOLESCENTE INDICADO

Eu,....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. e do CPF/MF nº. domiciliado (a) e residente no endereço.....na Cidade de(UF), AUTORIZO, na qualidade de responsável legal, o (a) adolescente, nascido(a) em/....../....., natural de, portador do R.G. nº a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CONANDA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade selecionada no âmbito do edital XX de XX de XXXX de 2020.

....., de..... de 2020.

Assinatura responsável legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

Eu,....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. e do CPF/MF nº. domiciliado (a) e residente no endereço.....
.....na Cidade de(UF), na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da entidade (nome da entidade)....., assumir o compromisso de acompanhar o processo de participação da(o) adolescente, nascido(a) em/....../....., natural de, portador do R.G. nº a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CONANDA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade selecionada no âmbito do Edital XX de XX de XXXX de 2020.

....., XXXX de XXXXX de 2020.

Assinatura responsável legal

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM
(maior de dezesseis e menor de dezoito anos)

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA);

Eu _____, _____ anos, portador(a) da

Cédula de Identidade nº _____, inscrito/a sob CPF/MF sob

nº _____, residente e domiciliado/a na _____
_____, Cidade _____, Estado _____,

integrante do Comitê de Participação de Adolescentes no *Conselho Nacional dos*

Direitos da Criança e do Adolescente – CPA/CONANDA, AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas minhas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo conferencial, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que exponham minha honra e dignidade.

_____, ____ de 2020

[ASSINATURA]

ANEXO VI - Autorização do Uso de Imagem
(menor de dezesesseis anos)

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA);

Eu _____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____, inscrito/a sob CPF/MF sob nº _____,

residente e domiciliado/a na _____,
Cidade _____, Estado _____, na condição de Responsável legal de
_____, _____ anos, portador/a da
Cédula de Identidade nº _____ inscrito/a sob CPF/MF _____ residente e
domiciliado/a Cidade _____ Estado _____, AUTORIZO que sejam captadas,
utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de Participação
do(a) adolescente _____, **integrante do**
Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CPA/CONANDA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do
Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

[ASSINATURA]